PROJETO DE LEI Nº112/2021

Dispõe sobre a divulgação da proibição de exploração de trabalho infantil, mediante a afixação de cartazes, nos locais que menciona

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória à divulgação da proibição de exploração de trabalho infantil, mediante a afixação de cartazes em terminais rodoviários, veículos de transporte coletivo, lanchonetes, restaurantes, barracas de praia, lojas de conveniência, Unidades Básicas de Saúde, hospitais, clínicas, consultórios e similares, e demais locais de grande circulação de pessoas, em local de fácil visualização.

Art. 2º. Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A 3), com escrita legível.

Parágrafo único. O cartaz descrito no caput do art. 2º deverá conter a seguinte mensagem: É proibida a exploração de trabalho infantil, caracterizada como qualquer forma de trabalho que seja exercido por crianças ou adolescentes, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Vamos combater o trabalho infantil. Denuncie: disque 100!

Art. 3º. Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Salvador, 22 de março de 2021.

JULIO SANTOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto que ora é submetido para apreciação dos nobres pares tem o fito de coibir o uso trabalho infantil no município do Salvador, por meio da afixação de cartazes em locais de grande circulação de pessoas com mensagem sobre a proibição da exploração do trabalho infantil e divulgação do Disque 100, de modo a estimular as denúncias pela sociedade.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 introduziu no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da Proteção Integral, e substituiu a doutrina da Situação Irregular que imperou durante a vigência do Código de Menores de 1979. A Doutrina da Proteção Integral considera as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, pessoas em condição de desenvolvimento e com garantia de prioridade absoluta.

Em 13 de julho de 1990 foi promulgada a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e fortaleceu o princípio Proteção Integral ao transcrever o art. 227 da Carta Magna no bojo do seu art. 4º, prescrevendo diversos direitos inatos à criança e ao adolescente, os quais deverão ser assegurados pela família, comunidade, sociedade em geral e pelo poder público.

Consoante já descrito alhures, a criança e o adolescente são pessoas em desenvolvimento, e, neste sentido, o inciso XXXIII, do art. 7º da Magna Carta, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, estabeleceu a proibição de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Em que pese a proibição da exploração mão de obra infantil esteja prevista em normas constitucionais e infraconstitucionais, é frequente essa prática no município, por se tratar de mão de obra barata e que, devido a sua condição de vulnerabilidade social, dificilmente denunciará os abusos sofridos. Insofismavelmente, o momento pandêmico tende a asseverar a vulnerabilidade social e a busca por este tipo de mão obra.

Em recente fiscalização promovida pela Superintendência Regional do Trabalho (SRT-BA) nas praias de Salvador e Região Metropolitana, foram notificados 16 estabelecimentos por exploração de mão de obra infantil. Nesta ação, identificou-se que 39 crianças realizavam trabalhos irregulares nas praias, tendo uma delas apenas 7 anos idade.[i]

Diante do exposto, curial e premente é a aprovação do presente projeto, que tem como escopo principal resguardar o direito à infância, assim como combater a subnotificação do trabalho infantil no município.

Salvador, 22 de março de 2021.



JULIO SANTOS

[i] Disponível em: https://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/2158357-mpt-abre-inqueritos-sobre-flagrantes-de-trabalho-infantil-em-praias-de-salvador